

**LEI N. 2.155, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009**

**“Altera anexos das Leis ns. 1.418, de 24 de outubro de 2001, e 1.704, de 26 de janeiro de 2006.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I, da Lei n. 1.418, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I  
DOS CARGOS: QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
<b>BÁSICO I</b>	01	servente
	02	vigia
	01	desenhista projetista
	02	motorista
<b>GRUPO MÉDIO</b>	03	agente administrativo
	39	técnico em gestão pública
	01	secretária
	12	técnico agroflorestal
	03	técnico em contabilidade

...” (NR)

**Art. 2º** O Anexo III, da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III  
AUTARQUIAS**

<b>ENTIDADES</b>	<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>QUANT</b>
...	...	...
	administrador	2
	advogado autárquico	6
	analista de geoprocessamento	6
	analista de suporte técnico	3

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE	biólogo	12
	cientista social	2
	contador	1
	economista	1
	engenheiro agrícola	2
	engenheiro agrônomo	16
	engenheiro ambiental	5
	engenheiro civil	10
	engenheiro florestal	22
	engenheiro químico	2
	engenheiro sanitarista	4
	geógrafo	10
	geólogo	3
	gestor de políticas públicas	5
	historiador	1
pedagogo	3	
tecnólogo	5	
...	...	...

...” (NR)

**Art. 3º** Os cargos de servente, vigia, motorista, desenhista projetista, agente administrativo, secretária, técnico em contabilidade, historiador e economista passam a integrar o quadro de cargos em extinção do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, ficando assegurados aos servidores, todos os direitos inerentes aos demais integrantes do quadro de provimento efetivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de novembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre